EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

Processo Administrativo nº 052/2026

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto e fechado
Orçamento sigiloso

Municípios Associados: ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRACÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CERRO GRANDE/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR, CUNHATAÍ/SC, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPAR/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, IBIAM/SC, IBICARÉ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MATO CASTELHANO/RS, MIRASELVA/PR, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PONTE PRETA/RS, PORTO VERA CRUZ/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAI/PR, SANANDUVA/RS, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTÔNIO DO PARAISO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORRÊA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS **e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços.**

Municípios Participantes (Anexo VIII do Edital): ***BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CERRO GRANDE/RS, CIRÍACO/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ESTAÇÃO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRANDES RIOS/PR, ITATIBA DO SUL/RS, JACUTINGA/RS, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, PALMITINHO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PONTE PRETA/RS, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SERAFINA CORRÊA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, VIADUTOS/RS e VICENTE DUTRA/RS.***

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços visando futuras aquisições de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

De acordo com o estatuto social do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI, Paulo Sérgio Battisti, presidente do CIRAU, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para registro de preços, do tipo menor preço por item, destinada à **FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para os municípios consorciados e para os órgãos ou entidades que venham a aderir à ata, quando legalmente admitido, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, 29, parágrafo único, 82 a 86 e demais disposições aplicáveis da lei nº 14.133/2021, das Resoluções do Cirau 07/2023, 09/2023, 15/2023, 003/2024, 004/2024, 007/2024, 010/2024 e 005/2025 e das condições estabelecidas nos anexos.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada através da Plataforma do Portal de Compras Públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início no **dia 26 de novembro de 2026**, às **8h00min**, devendo as propostas ser enviadas até às 7h59min, observado o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** pelos municípios consorciados ao CIRAU e pelos novos associados, bem como, quando legalmente admitido, por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão à ata de registro de preços, observados os requisitos, os limites quantitativos e os procedimentos previstos na legislação aplicável e

na **Resolução Cirau nº 004/2024**. As descrições, os quantitativos e as condições de entrega estão detalhados no termo de referência. Em caso de divergência entre as especificações constantes do portal de compras públicas e as especificações deste edital, prevalecerão as deste edital.

1.1.1 O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

1.1.2 As quantidades dos bens/itens que vierem a ser contratados serão definidas na respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso, de acordo com o quantitativo informado pelo Município na Intenção de Registro de Preços, **devendo ser observados os prazos e as condições de entrega estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência**. As contratações somente poderão ser realizadas durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.3 A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRAU, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, ao qual caberá a condução dos procedimentos de registro de preços e a gestão da ata. Após a formalização da ata, os órgãos participantes serão responsáveis pelas contratações, pelos empenhos, pelas liquidações, pelos pagamentos e pela fiscalização das respectivas execuções, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador.

1.1.4 A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço indicado na Autorização de Fornecimento do município consorciado, conforme os itens 18 e 19 deste Edital, relativos ao recebimento e à entrega do objeto, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante cumprir as regras do presente edital, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

2.3.1 Deverá o licitante, ainda, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência de que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais e, ainda:

3.2.1 Declarar o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4 Declaração, quando cabível, de observância do limite previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, considerando, no ano-calendário da licitação, o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo pregoeiro.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, fabricante, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A proposta, OBRIGATORIAMENTE, deverá conter a descrição real do objeto ofertado, não sendo aceitável apenas copiar o descritivo do objeto/item do Edital, conforme item 4.2.

4.2.2. **Na proposta readequada/ajustada** ao último lance que será enviada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de lances, **deverá constar nome, dados completos, telefone, WhatsApp e e-mail do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como e-mail para envio de Empenhos**.

4.3. Os licitantes deverão observar o sigilo da autoria das propostas durante a fase competitiva, não podendo inserir, nos campos ou arquivos em que o sistema exigir anonimato, elementos que permitam sua identificação, tais como nome empresarial, logomarca, assinatura ou outros sinais identificadores. O descumprimento será tratado conforme as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

4.4. Em suas propostas, os licitantes deverão cotar o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo de 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão o (a) licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, os seguintes documentos de habilitação e a proposta readequada/ajustada, observando o procedimento disposto nos itens 4 e 12 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b)cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d)o Cirau poderá exigir documento de identificação do representante que praticará os atos do certame ou assinará a ata, quando necessário à comprovação de seus poderes de representação, vedada a exigência desproporcional de documentos pessoais de todos os sócios sem justificativa.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
d) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor, do domicílio ou sede do licitante;
e) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor;
f) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em vigor;
h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma da legislação vigente;
i) declaração, de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, responde pela veracidade das informações prestadas e não se encontra impedido de licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação pela Administração dos cadastros e registros oficiais pertinentes.
j) declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo representante legal, admitida assinatura eletrônica por meio legalmente válido.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, devidamente registrados ou autenticados quando exigido, ressalvadas as empresas criadas no corrente exercício financeiro da licitação, que deverão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as exigências legais.
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo de validade expresso, com validade de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua emissão.
c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de aparelhos de ar condicionado similares ou compatíveis com os integrantes do objeto licitado. Não será exigido reconhecimento de firma, devendo o documento conter elementos suficientes para identificação do emitente e do responsável por sua emissão, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e veracidade.
c.1) Para a comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de aparelhos de ar condicionado similares ou compatíveis com o objeto licitado, em quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do volume estimado de cada item, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d)apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica, **OBRIGATORIAMENTE**, em língua portuguesa (Brasil), contendo informações suficientes para identificação e avaliação técnica do equipamento ofertado, com indicação da marca, modelo/versão e fabricante. Será admitida a complementação das informações por meio de outros catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentos técnicos oficiais equivalentes, para fins de comprovação integral das especificações exigidas no item. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação. *Ex.: Quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item (1).* Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.
e)Apresentar comprovação de que o aparelho de ar-condicionado ofertado possui registro regular perante o INMETRO, quando exigível pela regulamentação aplicável, com identificação da marca e do modelo ofertado, admitindo-se a

apresentação de certificado, comprovante de registro, documento oficial equivalente ou indicação de informações que permitam a consulta e verificação diretamente nas bases oficiais do INMETRO.
f) Declaração de garantia do objeto ofertado, contemplando garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e o objeto ofertado, assinada pelo representante legal, admitida assinatura eletrônica por meio legalmente válido.
g) Para fins de qualificação econômico-financeira, é exigida de todas as empresas, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao item ou aos itens para os quais o licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, comprovado por meio de Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, devidamente registrado, ressalvadas as empresas criadas no corrente exercício financeiro da licitação, que deverão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as exigências legais.

5.4.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e o valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.7.4 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7.5 Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022 o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. A resposta do licitante deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, da mensagem no sistema ou da abertura da diligência.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos previstos no art. 56 da Lei 14.133/21 e artigos 22 e 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022 em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances, e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. O lance fechado é único por fornecedor sem a possibilidade de alteração ou cancelamento após o envio.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas

9.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legalmente abrangidas o tratamento favorecido previsto na legislação, desde que tenham apresentado as declarações exigidas neste Edital.

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiária legalmente abrangida cuja proposta esteja na faixa de empate ficto será convocada, na ordem legal, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora até então, situação em que será declarada vencedora;
b) não sendo apresentada proposta inferior, será convocada, na ordem de classificação, a próxima microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiária legalmente abrangida que se enquadre na faixa de empate, para exercer o mesmo direito, até que se obtenha proposta vencedora ou se esgote a ordem de convocação.

10.1.3 O procedimento de desempate ficto não será aplicado quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante já enquadrado como beneficiário do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Persistindo o empate após a aplicação das regras previstas no item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente, na seguinte ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate após a aplicação dos critérios previstos no item 10.2, observar-se-á o disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado nos itens 3.3. e 11.5. deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação. Também será verificado se o licitante atende as condições de participação previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de consultas nos cadastros SICAF, CEIS e CNEP, dentre outros, em nome da empresa licitante e do sócio majoritário por força da vedação contida no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A proposta readequada ao último lance ofertado ou negociado e validado deverá ser encaminhada pelo licitante vencedor através do sistema eletrônico em até 02 (duas) horas da mensagem no sistema após a solicitação de diligência pelo pregoeiro, conforme exigências do item 4 e demais deste Edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 deste Edital, deverão ser enviados nos termos dos itens 5.1. e 12.3, e serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados com base no art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo pregoeiro.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular **poderá** ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original **ou** de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer será manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou de lavratura da ata, conforme o procedimento do sistema, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, § 2º).

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, caput).

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CIRAU ou pela Administração.

15.3. Será facultado ao CIRAU ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRAU ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e às demais penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO E SEUS QUANTITATIVOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implica a renovação dos quantitativos originalmente registrados, em sua totalidade, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e as demais condições e limites legais aplicáveis.

16.3. Eventual reajuste dos preços registrados, quando juridicamente cabível, observará a variação do IPCA-E do período ou outro índice oficial que o substitua, a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo legal, mediante decisão formal do órgão gerenciador.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do município consorciado.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. É vedada a emissão de Nota Fiscal ou Fatura em nome do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, exceto quando o Cirau for o solicitante.

17.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, observadas as normas legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

17.4.1. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto.

17.5. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento imputável à administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou por outro índice oficial que o substitua, pro rata die, até o efetivo pagamento, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/empenho pelo fornecedor no sistema SIGARP.

18.1.1. Em caso de atraso na entrega do objeto junto ao município o fornecedor será compelido a pagar multa moratória diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas no presente edital.

18.2. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo município contratante, sem custo adicional, para distâncias de até 400 km, observada a regra específica prevista no item 27.5 para os municípios localizados a distância superior.

18.3. Verificada a desconformidade do equipamento entregue com as especificações exigidas, a licitante vencedora deverá promover, sem ônus para o Município Contratante, as correções necessárias ou, quando cabível, a substituição do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.6. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pelo fiscal responsável designado pelo município para o acompanhamento e fiscalização, mediante registro próprio.

18.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

18.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

19. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

19.1. O fornecedor deverá assegurar garantia total mínima de **12 (doze) meses** para cada equipamento fornecido, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município Contratante/Adquirente, sem prejuízo de prazo superior

eventualmente oferecido pelo fabricante, abrangendo a assistência técnica e as demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

19.2. Os objetos entregues em desacordo com as especificações, características técnicas, condições de garantia ou demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência serão recusadas, cabendo à CONTRATADA promover sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de acordo com o item 18 deste Edital.

19.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, diretamente ou por meio de rede autorizada ou empresa tecnicamente habilitada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios de qualidade cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a mão de obra e os custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante/Adquirente.

19.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do Município Contratante, devendo solucionar o defeito ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município Contratante.

19.5. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo das demais penalidades do edital e as multas do item 18.1.1.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (Obs.: A alegação de erro na cotação não será considerada fato superveniente, sendo passível de penalização nos termos do item 20.2, letra “b”);
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital, observados os critérios e procedimentos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se sagraria ou sagrou-se vencedora ou do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, observado o art.163 da Lei 14.133/2021.
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital, poderão ser apresentados até 03(três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), observado o art.164 da lei nº 14.133/2021.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REVISÃO, REAJUSTE, REDUÇÃO E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de reajuste por variação inflacionária ou de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, observando-se as seguintes condições fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Do Reajuste Anual por Índice de Preços: Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **contados a partir da data do orçamento estimado (05/11/2026)**. O cálculo do reajuste aplicará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo IBGE, acumulado no período correspondente, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Da Revisão e Reequilíbrio por Alteração de Custos: A revisão dos preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do prazo anual do reajuste, desde que comprovada a majoração dos itens decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. O pedido deve demonstrar álea econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3. Do Procedimento de Comprovação da Revisão: Para a concessão da revisão por reequilíbrio, o fornecedor deverá protocolar requerimento acompanhado de demonstrativo analítico da variação dos custos. Devem ser apresentados documentos idôneos, como notas fiscais de insumos ou tabelas oficiais de fabricantes, que comprovem o nexo de causalidade entre o evento motivador e o aumento real do custo.

22.1.4. Da Negociação e Liberação do Compromisso: Se o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a negociação para a adequação de valores restar frustrada, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, desde que a inviabilidade econômica seja formalmente comprovada no processo.

22.1.5. Dos Efeitos Financeiros: O reajuste anual por índice será aplicado a partir do cumprimento do prazo legal. A revisão por reequilíbrio produzirá efeitos financeiros a partir da data da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo CIRAU, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor.

22.2. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

22.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

22.5. Ocorrendo a concessão de reajuste, revisão para reequilíbrio econômico-financeiro ou redução dos preços registrados, os novos valores serão formalizados mediante decisão fundamentada do CIRAU, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O reajuste anual produzirá efeitos a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua aplicação, respeitada a data-base estabelecida no Edital. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data de emissão do parecer de julgamento pelo CIRAU, ressalvadas as situações em que a legislação aplicável ou as circunstâncias juridicamente reconhecidas imponham marco temporal diverso. A redução dos preços produzirá efeitos a partir da data estabelecida na respectiva decisão administrativa. Durante a análise dos pedidos, permanecerão aplicáveis os preços registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo fornecedor.

22.6. As alterações e o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos participantes observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, sem acréscimo do quantitativo total originalmente registrado para os órgãos gerenciador e participantes.

23. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

23.1. O Cadastro de Reserva será formado, observada a ordem de classificação, pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do adjudicatário e, posteriormente, pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRAU ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

23.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

23.4. As alterações dos quantitativos dos itens decorrentes de remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderão resultar acréscimo do quantitativo total originalmente registrado, nem alterar os preços unitários registrados.

23.4.1. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

24. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O CIRAU utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de aquisição, sendo de uso OBRIGATÓRIO para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio.

24.2. Os municípios consorciados e integrantes do CIRAU deverão estar cadastrados e manter os dados atualizados de todos os usuários no sistema SIGARP;

24.3. Os licitantes vencedores e registrados na Ata de Registro de Preços deverão se cadastrar, cadastrar seus usuários e manter todos os dados atualizados para a efetivação do processo de aquisição.

24.4. O sistema emitirá notificações de alertas, via e-mail ou whatsapp, para o Gerenciador da Ata, municípios e fornecedores relativo as fases/tramites do processo de aquisição, sendo de responsabilidade de cada órgão o atendimento da notificação para continuidade do processo e mudança de fase.

24.5. É de responsabilidade de cada órgão cadastrado (Gerenciador da ARP, Municípios e Fornecedores) e seus usuários manter os dados atualizados.

24.6. Os usuários cadastrados são responsáveis pela utilização de suas senhas de acesso e pelas respectivas autorizações e aceites dentro do SIGARP.

24.7. O link de acesso ao sistema SIGARP: https://sigarp.com/consorcio/11-cirau

25. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

25.1. Adotar práticas de integridade e prevenção à corrupção, observando a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis durante a licitação e a execução contratual;

25.2. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, serão apuradas e sancionadas, mediante o devido processo legal, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas relacionadas à licitação ou à execução contratual. Para fins desta cláusula, consideram-se:

25.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

25.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

25.2.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

25.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

25.3. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir ou tumultuar o processo licitatório.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

26.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

26.2. O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

26.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nos contratos decorrentes desta Ata, quando cabível, poderão ser realizados acréscimos ou supressões nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento adequado e observância das condições legais.

27.2. É de exclusiva responsabilidade dos participantes desta licitação o pleno conhecimento e a estrita observância das alíquotas de tributos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações, bem como pelas respectivas normas legais e infralegais aplicáveis, devendo os impactos fiscais serem integralmente computados na elaboração da proposta de preços.

27.3. Eventuais alterações, fixações ou divulgações de alíquotas ocorridas até a data de publicação deste Edital não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (com fulcro no art. 135 da Lei nº 14.133/2021), sendo expressamente vedada a invocação de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou teoria da imprevisão jurídica para este fim.

27.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. O órgão gerenciador poderá cancelar integral ou parcialmente a Ata de Registro de Preços e seus itens nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021.

27.7. Para os municípios participantes localizados a mais de 400 km da sede do Consórcio CIRAU poderá ser aplicada a regra prevista na Cláusula Quarta, Inciso VI dos Contratos de Rateio, mediante negociação entre o município e a empresa

vencedora, especialmente quanto a frete e à assistência técnica. Até a distância de 400km, não haverá custo adicional de frete ou assistência técnica para o município, observadas as condições do edital e da proposta vencedora.

27.8. Todos os atos relativos ao processo seguem os horários de funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU sendo, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ficando os licitantes cientificados do mesmo e que a responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento dos atos, prazos e horários são de responsabilidade de cada licitante.

27.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente edital, para todos os fins, os seguintes anexos:
28.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
28.3. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
28.4. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EPP;
28.5. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS (Item 12.5. do Edital);
28.6. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
28.7. ANEXO VI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
28.8. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
28.9. ANEXO VIII - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO.

Erechim, RS, 09 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Dados: 2026.11.10 15:35:48 -03'00'

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inclusive dos novos associados, bem como dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, quando legalmente admitido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CIRAU nº 004/2024 e demais normas aplicáveis.

As aquisições deverão observar as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando os estudos e levantamentos realizados na fase preparatória da contratação.

A contratação tem como objetivo atender às necessidades de climatização dos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal, proporcionando melhores condições de conforto térmico, salubridade e funcionalidade dos espaços destinados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Da Eficiência Administrativa pela Centralização das Demandas
A centralização das demandas dos entes consorciados por meio do Consórcio Público encontra fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, ao possibilitar a realização de procedimento licitatório único para atendimento de necessidades comuns dos municípios participantes.

A adoção dessa modelagem permite racionalizar os recursos humanos, financeiros e administrativos empregados na preparação, divulgação, análise, julgamento e acompanhamento dos procedimentos de contratação, evitando a multiplicidade de processos licitatórios individuais para aquisição de aparelhos de ar-condicionado com características técnicas semelhantes.

A atuação conjunta proporciona, ainda, maior eficiência na gestão das contratações, permitindo o compartilhamento de procedimentos, documentos, especificações técnicas e mecanismos de fiscalização, sem prejuízo da autonomia administrativa e orçamentária de cada município participante.

Do Ganho de Escala e da Economicidade
A consolidação das demandas dos municípios em um único procedimento proporciona ganho de escala, na medida em que o maior volume potencial de aquisição tende a ampliar a competitividade entre os fornecedores e possibilitar a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública.

A concentração das necessidades em quantitativos mais expressivos favorece a participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados no segmento de climatização, ampliando a disputa e contribuindo para a obtenção de preços compatíveis com as condições praticadas no mercado.

Dessa forma, a contratação centralizada busca maximizar a aplicação dos recursos públicos, permitindo que municípios de diferentes portes se beneficiem das condições econômicas decorrentes da contratação conjunta, especialmente na aquisição de equipamentos destinados à climatização de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais instalações públicas.

Da Adequação ao Sistema de Registro de Preços
O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando que as necessidades de aquisição de aparelhos de ar-condicionado podem ocorrer de forma parcelada e em momentos distintos, de acordo com as demandas efetivas de cada município participante.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária de cada órgão ou entidade contratante.

A sistemática também possibilita maior flexibilidade na execução das aquisições, permitindo a substituição de equipamentos antigos ou ineficientes, a ampliação da capacidade de climatização dos ambientes públicos e o atendimento de novas necessidades administrativas, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados em um único momento.

Ressalta-se que o registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as aquisições observar a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Da Padronização Regional e da Eficiência na Climatização dos Ambientes Públicos
A contratação centralizada possibilita a adoção de especificações técnicas uniformes ou compatíveis para os aparelhos de ar-condicionado destinados aos municípios participantes, contribuindo para a padronização dos equipamentos, a eficiência energética e a racionalização das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

A padronização das características técnicas mínimas, observadas as diferentes capacidades de refrigeração e necessidades dos ambientes, poderá favorecer a utilização de equipamentos com tecnologias mais eficientes, proporcionando melhores condições de conforto térmico e contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais.

A aquisição dos equipamentos busca proporcionar condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, contribuindo para o bem-estar dos servidores públicos e dos cidadãos atendidos nas instalações municipais.

A atuação conjunta do Consórcio Público permite, ainda, ampliar o acesso dos municípios de menor porte a equipamentos de climatização modernos e eficientes, em condições comerciais semelhantes às obtidas em aquisições de maior escala, contribuindo para a modernização da infraestrutura física dos prédios públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Da Previsão de Adesões por Órgãos ou Entidades Não Participantes
A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, quando admitida pelo edital e pela legislação aplicável, constitui mecanismo de cooperação administrativa e de racionalização das contratações públicas.

A medida possibilita o aproveitamento das condições e preços registrados em procedimento licitatório regularmente realizado, evitando, quando presentes os requisitos legais, a realização de novo procedimento para aquisição de aparelhos de ar-condicionado com características técnicas equivalentes às previstas na Ata.

Eventuais adesões deverão observar integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e os requisitos, limites quantitativos e demais exigências previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à demonstração da vantagem da adesão, à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A previsão de adesões não prejudicará o atendimento das demandas dos municípios participantes e deverá respeitar os limites legais aplicáveis, preservando o equilíbrio da Ata de Registro de Preços e a capacidade de fornecimento do fornecedor registrado.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A prorrogação dependerá da manutenção das condições que justificaram a contratação e da demonstração de que a permanência dos preços registrados permanece vantajosa para a Administração.

O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

O descritivo e os quantitativos estimados para a contratação pretendida de APARELHOS DE AR CONDICIONADO têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos municípios, com base na relação elaborada pelo CIRAU e nas últimas contratações com o mesmo objeto, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT

01	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTU/H COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO E SEM USO, TIPO SPLIT INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CRITÉRIOS VIGENTES DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO RÁPIDO EQUIVALENTE, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA.	UN	352
02	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTU/H COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO E SEM USO, TIPO SPLIT INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CRITÉRIOS VIGENTES DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO RÁPIDO EQUIVALENTE, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA.	UN	749
03	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTU/H COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO E SEM USO, TIPO SPLIT INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CRITÉRIOS VIGENTES DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO RÁPIDO EQUIVALENTE, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA.	UN	563
04	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTU/H COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO, TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA COM TUBULAÇÃO EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE DE CLIMATIZAÇÃO RÁPIDA, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA.	UN	406
05	**AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 4 VIAS, 24.000 BTU/H, INVERTER, CONJUNTO COMPLETO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE EMBUTIR NO TETO, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR EM QUATRO DIREÇÕES, ALETAS AJUSTÁVEIS, FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO E SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADO. O CONJUNTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE 4 VIAS E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, COM COMPRESSOR INVERTER, COMPATÍVEIS ENTRE SI E HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONSTITUINDO UM SISTEMA COMPLETO DE CLIMATIZAÇÃO, COM CAPACIDADE NOMINAL CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V, 60 HZ, FLUIDO REFRIGERANTE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A PELO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL. DEVERÁ ACOMPANHAR PAINEL DECORATIVO, CONTROLES, MANUAIS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES.	UN	191
06	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO E SEM USO, TIPO SPLIT INVERTER, QUENTE/FRIO, CLASSE A DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CONFORME CRITÉRIOS VIGENTES DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO RÁPIDO	UN	229

	EQUIVALENTE, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA.		
07	**APARELHO DE AR-CONDICIONADO, FAIXA COMERCIAL DE 36.000 BTU/H, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** NOVO E SEM USO, TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, QUENTE/FRIO, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME CRITÉRIOS VIGENTES DO INMETRO, CONTROLE REMOTO, MONOFÁSICO 220 V, COMPRESSOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA, SERPENTINA COM TUBULAÇÃO EM COBRE, FUNÇÃO TURBO OU FUNÇÃO EQUIVALENTE DE CLIMATIZAÇÃO RÁPIDA, DISPLAY OU INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, FUNÇÃO AUTO-RESTART OU REINÍCIO AUTOMÁTICO EQUIVALENTE, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, AQUECER, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO, CONTROLE/AJUSTE DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COMERCIALIZADOS PELO FABRICANTE NA CATEGORIA DE 36.000 BTU/H, AINDA QUE A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO INFORMADA NA FICHA TÉCNICA APRESENTE VARIAÇÃO EM RELAÇÃO À CAPACIDADE COMERCIAL, DESDE QUE COMPATÍVEL COM ESSA CATEGORIA.	UN	178
08	**AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 4 VIAS, 36.000 BTU/H, INVERTER, CONJUNTO COMPLETO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE EMBUTIR NO TETO, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR EM QUATRO DIREÇÕES, ALETAS AJUSTÁVEIS, FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, CONTROLE REMOTO E SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADO. O CONJUNTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE 4 VIAS E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, COM COMPRESSOR INVERTER, COMPATÍVEIS ENTRE SI E HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, CONSTITUINDO UM SISTEMA COMPLETO DE CLIMATIZAÇÃO, COM CAPACIDADE NOMINAL CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO ITEM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V, 60 HZ, FLUIDO REFRIGERANTE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A PELO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL. DEVERÁ ACOMPANHAR PAINEL DECORATIVO, CONTROLES, MANUAIS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES.	UN	134

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, está fundamentada no Plano de Contratações Anual, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas demandas dos municípios participantes e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto desta contratação consiste no fornecimento planejado de aparelhos de ar-condicionado novos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios participantes, compreendendo o fornecimento dos equipamentos completos, a entrega descentralizada diretamente nos municípios, a garantia e a assistência técnica durante o período de garantia, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, controles remotos, manuais e demais itens necessários à sua utilização, observadas as características e especificações técnicas estabelecidas para cada item. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, de segurança, eficiência energética e demais regulamentações aplicáveis, inclusive às exigências do INMETRO, quando pertinentes.

O objeto deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho pelo fornecedor, por meio do sistema SIGARP.

A CONTRATADA deverá assegurar garantia total mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento fornecido, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município Contratante/Adquirente, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, diretamente ou por meio de rede autorizada ou empresa tecnicamente habilitada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios de qualidade cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a mão de obra e os custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante/Adquirente.

A assistência técnica deverá ser prestada de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os prazos fixados pela Administração para atendimento e solução das ocorrências.

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do Município Contratante, devendo solucionar o defeito ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município Contratante.

Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, características técnicas, condições de garantia ou demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência serão recusados, cabendo à CONTRATADA promover sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições do item 18 do Edital.

Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas, o fornecedor será formalmente comunicado para providenciar a retirada e substituição dos equipamentos que não atendam às especificações, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para os Municípios Contratantes, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas previstas no Edital, especialmente no item 18.1.1, quando cabíveis.

O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com cada equipamento, o suporte adequado para fixação da unidade externa (condensadora), compatível com o modelo e a capacidade do aparelho fornecido, observadas as especificações técnicas e recomendações do fabricante, sem custos adicionais para a Administração.

A solução busca, portanto, selecionar equipamentos que apresentem a melhor relação entre qualidade, desempenho, eficiência energética, durabilidade, funcionalidade e custo, assegurando condições adequadas de climatização dos ambientes públicos e observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os **aparelhos de ar condicionado** possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido objeto tem suas características individuais definidas no item 4 das estimativas das quantidades, estando elencados por item de necessidade.

O futuro fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, respeitando os quantitativos individuais de cada município e limitados pela legislação.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5 do Edital de Pregão Eletrônico.

Para o efetivo cumprimento do fornecimento do objeto, para órgãos participantes e eventuais órgãos não participantes legalmente habilitados à adesão, deverão ser observados os requisitos, limites e procedimentos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do Município consorciado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. É vedada a emissão de Nota Fiscal em favor do Consórcio, exceto quando este for solicitante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, observadas as normas legais aplicáveis. Ocorrendo atraso no pagamento, Os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata, até o efetivo pagamento. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do item.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços implica a renovação dos quantitativos originalmente registrados, em sua totalidade, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e as demais condições e limites legais aplicáveis.

Eventual reajuste dos preços registrados, quando juridicamente cabível, observará a variação do IPCA-E ou outro índice oficial que o substitua, a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo legal, mediante decisão formal do órgão gerenciador.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os itens poderão sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração de preços.

De igual forma os preços poderão ser reduzidos pelo consórcio mediante pesquisa de preços que comprovem a redução do valor dos itens licitados.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Cirau responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

Ocorrendo a concessão do reequilíbrio ou a redução de valores, estes entrarão em vigor somente a partir da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo Cirau, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor

O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Cirau ou pela Administração.

Será facultado ao Cirau ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Em suas propostas, os licitantes deverão cotar o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo de 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cirau ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e às demais penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133 e art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem por finalidade o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Consórcio vem colaborando com os municípios da região e dos que buscam o consórcio para atender suas demandas, através de alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente. A entidade foi criada com o propósito de ampliar o diálogo entre os municípios, com um espaço para debates e decisões políticas capazes de representar os interesses dos consorciados, promover a cooperação e buscar soluções para problemas comuns e suas demandas.

A solução permitirá a padronização e o adequado fornecimento de aparelhos de ar-condicionado aos municípios participantes, contribuindo para a melhoria das condições de climatização dos ambientes públicos, proporcionando maior conforto térmico aos usuários e servidores, bem como melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante ou Aderente por intermédio de contrato ou de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas diretamente pelos órgãos ou entidades participantes, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços. Será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, quando legalmente permitida, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como os limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do referido artigo e as disposições da Resolução CIRAU nº 004/2024 "Que regulamenta, no âmbito do CIRAU a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão de ARP para municípios não consorciados".

O Cirau utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos necessários a finalização do Processo de Aquisição, sendo de uso OBRIGATÓRIO para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, conforme item 24 do Edital.

O link de acesso ao sistema SIGARP: https://sigarp.com/consorcio/11-cirau

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação de cada município, nos termos do artigo 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021".

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e sua formalização é de responsabilidade do município.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, observadas as normas legais aplicáveis. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do item.

Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata die, até o efetivo pagamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 5 do Edital e item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços na forma Eletrônica com orçamento sigiloso.

O orçamento estimado permanecerá sigiloso durante as fases e pelo período admitidos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida se revela particularmente eficaz em procedimentos com lances (como é o caso do Pregão

Eletrônico), pois, sem as balizas do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propicia-se a obtenção de melhores propostas para a Administração.

Não se ignora que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, gerando a expectativa de apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, deve ser lembrado o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto, de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame, ou, se for o caso, durante a fase de negociação promovida pelo Pregoeiro.

Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução Cirau nº 03/2024, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21”.

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado o CIRAU procede nas pesquisas de mercado conforme determina a Resolução do Cirau nº 003/2024, onde verificou-se que os valores estimados se mostram compatíveis com os preços de mercado, conforme pesquisa documentada no processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de cada município que aderir a ata ou específicos p de dotações orçamentárias especificas dos CONVÊNIOS OU CONTRATOS oriundos de RECURSOS FEDERAIS OU ESTADUAIS.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

Referente Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 033/2026
Objeto: Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e Data, _____de _____de _____.

_____
Assinatura Digital
Representante da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2026, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declara que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Data _____.

_____
Assinatura Digital
Representante da Empresa

_____
Assinatura Digital
Contador

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS APRESENTADAS

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

Referente Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 033/2026
Objeto: Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei e para os fins do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, que as cópias e digitalizações apresentadas no presente processo licitatório correspondem aos respectivos documentos originais, responsabilizando-se pela sua autenticidade.

Local e Data, _____de _____de _____.

_____
Assinatura Digital
Representante da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

WHATSAPP:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

A presente licitação Pregão Eletrônico nº 033/2026 tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO para os municípios, que obedecerá ao contido no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrever o objeto conforme exigência do item 4 do Edital.					
...						

DADOS BANCÁRIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS.

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO (Nome, Documentos, Telefone, E-mail):

Local/data

_____

Assinatura Digital
Representante da Empresa

ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo:

1 - MUNICÍPIOS ASSOCIADOS: ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRACÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CERRO GRANDE/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR, CUNHATAÍ/SC, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPAR/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, IBIAM/SC, IBICARÉ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MATO CASTELHANO/RS, MIRASELVA/PR, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PONTE PRETA/RS, PORTO VERA CRUZ/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAI/PR, SANANDUVA/RS, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTÔNIO DO PARAISO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORRÊA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS **e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços.**

2 - MUNICÍPIOS PARTICIPANTES (ANEXO VIII DO EDITAL): BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CERRO GRANDE/RS, CIRÍACO/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ESTAÇÃO/RS, FIGUEIRA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRANDES RIOS/PR, ITATIBA DO SUL/RS, JACUTINGA/RS, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, PALMITINHO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PONTE PRETA/RS, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SERAFINA CORRÊA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, VIADUTOS/RS e VICENTE DUTRA/RS, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face da classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

FORNECEDOR	ENDEREÇO E DADOS DE CONTATO	REPRESENTANTE LEGAL	ITEM (S)

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	CONFORME PROPOSTA				
...					

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implica a renovação dos quantitativos originalmente registrados, em sua totalidade, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e as demais condições e limites legais aplicáveis.

2.3. Eventual reajuste dos preços registrados, quando juridicamente cabível, observará a variação do IPCA-E ou outro índice oficial que o substitua, a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo legal, mediante decisão formal do órgão gerenciador.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nesta Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R$ _____, conforme demonstrativo acima.

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Deverão ser observados os quantitativos registrados e, nas adesões de órgãos ou entidades não participantes, os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para os municípios participantes localizados a mais de 400 km da sede do Consórcio CIRAU poderá ser aplicada a regra prevista na Cláusula Quarta, Inciso VI dos Contratos de Rateio, mediante negociação entre o município e a empresa vencedora, especialmente quanto a frete e à assistência técnica. Até a distância de 400km, não haverá custo adicional de frete ou assistência técnica para o município, observadas as condições do edital e da proposta vencedora: "***VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica***".

5.3. As solicitações de fornecimento à licitante classificada em primeiro lugar (1º) serão feitas pelo Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra ou autorização de fornecimento, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.4. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.5. **As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/empenho pelo fornecedor no sistema SIGARP, em horário de expediente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

5.6. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 03 (três) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.9. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação e recebimento definitivo. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.**

5.10. **Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.**

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento imputável à administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou por outro índice oficial que o substitua, pro rata die, até o efetivo pagamento, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.12. O Cirau utiliza o **SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços** para gerenciar todas as aquisições através das Atas de Registro de Preços, inclusive para Intenção de Registro de Preços, Caronas, Notificações e demais atos

necessários a finalização do Processo de Aquisição, sendo de uso OBRIGATÓRIO para as Atas de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, conforme item 24 do Edital.
5.13. O link de acesso ao sistema SIGARP: https://sigarp.com/consorcio/11-cirau

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
b) falecimento do registrado.
6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando por razão de interesse público;
b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.
6.7. O órgão gerenciador poderá cancelar integral ou parcialmente a Ata de Registro de Preços e seus itens nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
a) multa nos termos do item 18.1.1 do edital, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, além das sanções do item 20 do mesmo Edital.
b) multa, observado o percentual e a base de cálculo previstos no item 20.2 do Edital, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato.
c) multa, observado o percentual e a base de cálculo previstos no item 20.2 do Edital, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, em caso de inexecução total do contrato.
7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. O fornecedor deverá assegurar garantia total mínima de **12 (doze) meses** para cada equipamento fornecido, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município Contratante/Adquirente, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, abrangendo a assistência técnica e as demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. Os objetos entregues em desacordo com as especificações, características técnicas, condições de garantia ou demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência serão recusados, cabendo à CONTRATADA promover sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de acordo com o item 18 deste Edital.

9.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, diretamente ou por meio de rede autorizada ou empresa tecnicamente habilitada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios de qualidade cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a mão de obra e os custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante/Adquirente.

9.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do Município Contratante, devendo solucionar o defeito ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município Contratante.

9.5. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo das demais penalidades do edital e as multas do item 18.1.1.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REVISÃO, REAJUSTE, REDUÇÃO E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de reajuste por variação inflacionária ou de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, observando-se as seguintes condições fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Do Reajuste Anual por Índice de Preços: Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **contados a partir da data do orçamento estimado (05/11/2026)**. O cálculo do reajuste aplicará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo IBGE, acumulado no período correspondente, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Da Revisão e Reequilíbrio por Alteração de Custos: A revisão dos preços registrados poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do prazo anual do reajuste, desde que comprovada a majoração dos itens decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. O pedido deve demonstrar álea econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Do Procedimento de Comprovação da Revisão: Para a concessão da revisão por reequilíbrio, o fornecedor deverá protocolar requerimento acompanhado de demonstrativo analítico da variação dos custos. Devem ser apresentados documentos idôneos, como notas fiscais de insumos ou tabelas oficiais de fabricantes, que comprovem o nexo de causalidade entre o evento motivador e o aumento real do custo.

11.1.4. Da Negociação e Liberação do Compromisso: Se o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a negociação para a adequação de valores restar frustrada, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, desde que a inviabilidade econômica seja formalmente comprovada no processo.
11.1.5. Dos Efeitos Financeiros: O reajuste anual por índice será aplicado a partir do cumprimento do prazo legal. A revisão por reequilíbrio produzirá efeitos financeiros a partir da data da emissão do parecer de julgamento dos atos pelo CIRAU, devendo durante o trâmite do pedido serem mantidos os valores constantes da ata, sob pena de responsabilização do fornecedor.
11.2. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.
11.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
11.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.
11.5. Ocorrendo a concessão de reajuste, revisão para reequilíbrio econômico-financeiro ou redução dos preços registrados, os novos valores serão formalizados mediante decisão fundamentada do CIRAU, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O reajuste anual produzirá efeitos a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua aplicação, respeitada a data-base estabelecida no Edital. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data de emissão do parecer de julgamento pelo CIRAU, ressalvadas as situações em que a legislação aplicável ou as circunstâncias juridicamente reconhecidas imponham marco temporal diverso. A redução dos preços produzirá efeitos a partir da data estabelecida na respectiva decisão administrativa. Durante a análise dos pedidos, permanecerão aplicáveis os preços registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo fornecedor.
11.6. As alterações e o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos participantes observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, sem acréscimo do quantitativo total originalmente registrado para os órgãos gerenciador e participantes.

12. FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

13. CÓPIAS

13.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o ÓRGÃO GERENCIADOR (OG);
b) uma para a empresa registrada;
c) uma para publicação no PNCP; e
d) uma para o **ÓRGÃO PARTICIPANTE (OP)**.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

_____
Órgão Gerenciador - CIRAU

Representantes das Empresas

_____

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/_____

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, cidade de _____, neste ato por seu prefeito.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº _____/_____, Ata de Registro de Preços nº _____/_____ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de _____, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/empenho pelo fornecedor no sistema SIGARP, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na _____.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ___/___/20___ e prazo final dia ___/___/20___.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observadas as normas legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento imputável à administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou por outro índice oficial que o substitua, pro rata die, até o efetivo pagamento, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação na licitação, apresentando os comprovantes de regularidade quando solicitados pela CONTRATANTE e quando legalmente exigíveis;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de produtos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ___ (_____) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, mediante registro próprio.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecedor deverá assegurar garantia total mínima de **12 (doze) meses** para cada equipamento fornecido, contados a partir do recebimento definitivo pelo Município Contratante/Adquirente, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, abrangendo a assistência técnica e as demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Os objetos entregues em desacordo com as especificações, características técnicas, condições de garantia ou demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência serão recusados, cabendo à CONTRATADA promover sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de acordo com o item 18 deste Edital.
Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, diretamente ou por meio de rede autorizada ou empresa tecnicamente habilitada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios de qualidade cobertos pela garantia, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a mão de obra e os custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante/Adquirente.
A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do Município Contratante, devendo solucionar o defeito ou providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município Contratante.
Caso não sejam cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados, sem prejuízo das demais penalidades do edital e as multas do item 18.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculada com base no valor dos itens em que a licitante infratora se sagraria ou sagrou-se vencedora ou do contrato;
III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO
As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____, ___, de _____ de ____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante da CONTRATADA

ANEXO VIII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e após o encerramento do prazo fixado para o envio das demandas pelos municípios, elaboramos este documento de demanda e quantitativos.

Os quantitativos consolidados na tabela abaixo correspondem às demandas informadas pelos municípios participantes até a elaboração deste documento e não representam obrigação de contratação, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

ÓRGÃO PÚBLICO	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8
BARAO DE COTEGIPE/RS	20	20	10	20	10	10	10	10
BARRA DO RIO AZUL/RS	2	2	2	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS	7	7	4	4	4	4	4	2
BOA VISTA DAS MISSOES/RS	10	10	0	5	0	2	0	0
CAIÇARA/RS	0	10	10	5	0	5	5	0
CAMPINAS DO SUL/RS	5	5	2	1	0	0	0	0
CARLOS GOMES/RS	10	10	10	2	2	2	2	2
CENTENÁRIO/RS	5	5	8	5	5	2	2	2
CERRO GRANDE/RS	10	10	10	10	5	10	10	5
CIRÍACO/RS	4	10	4	10	1	1	1	1
EREBANGO/RS	20	20	20	10	5	0	0	0
ERECHIM/RS	15	100	100	70	5	40	20	5
ESTAÇÃO/RS	0	0	0	0	0	1	1	1
FIGUEIRA/PR	0	4	5	1	1	0	0	0
FLORIANO PEIXOTO/RS	0	5	5	5	5	0	0	0
GAURAMA/RS	50	100	100	50	50	30	30	30
GETÚLIO VARGAS/RS	22	22	20	20	20	10	7	7
GRANDES RIOS/PR	60	120	40	40	40	39	40	40
ITATIBA DO SUL/RS	5	5	5	5	5	2	2	2
JACUTINGA/RS	4	4	0	0	0	0	0	0
MACHADINHO/RS	15	16	10	5	0	2	0	0
MARCELINO RAMOS/RS	2	3	2	1	0	1	0	0
MARIANO MORO/RS	5	15	10	5	2	5	5	2
NÃO-ME-TOQUE/RS	10	26	15	10	2	5	3	3
NOVA ARAÇÁ/RS	12	27	18	8	0	0	0	0
PALMITINHO/RS	10	10	10	10	10	5	5	5
PINHAL DA SERRA/RS	10	10	10	10	0	7	7	0
PONTE PRETA/RS	0	20	10	0	0	0	0	0
SALGADO FILHO/PR	4	10	3	4	2	2	2	2
SANTA CECILIA DO SUL/RS	0	10	10	10	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS	1	1	1	1	1	1	1	1
SERAFINA CORRÊA/RS	0	40	40	40	10	30	10	10
SERTÃO/RS	5	28	20	12	1	1	1	1
TAQUARUÇU DO SUL/RS	4	4	4	2	0	2	0	0
VIADUTOS/RS	0	10	10	10	0	5	5	0
VICENTE DUTRA/RS	25	50	35	15	4	5	5	3
TOTAL GERAL	**352**	**749**	**563**	**406**	**191**	**229**	**178**	**134**

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

Deverão ser observados os quantitativos registrados e, nas adesões de órgãos ou entidades não participantes, os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

ERECHIM/RS, 09 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Dados: 2026.11.10 15:36:29 -03'00'

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU